ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 299/2020 - GABINETE DO COMANDO GERAL -GCG

Regulamenta, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, o Decreto Estadual Nº 30.018/2014, que dispõe sobre a concessão de verba de alimentação aos servidores militares do Estado de Alagoas submetidos ao regime de plantão.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art.8, V, da Lei Nº 7444, de 28 de dezembro de 2012 (Lei de Organização Básica do CBMAL), e considerando a necessidade de expedir normas orientadoras para a execução do Decreto Estadual nº_30.018/2014, RESOLVE:

- Art.1º Os processos para pagamento de Verba de Alimentação serão exclusivamente abertos pelo Setor Financeiro, após publicação das escalas no Fenix pelas autoridades responsáveis pela contabilização dos Militares com direito às verbas de alimentação e suas respectivas quantidades e valores e, posteriormente, envio à SPOFC.
- § 1º O prazo para publicação das respectivas escalas de serviços no BGO é o período compreendido entre o dia 25 e o último dia do mês anterior.
- § 2º O prazo para a encaminhamento através do FENIX é até o dia 03 de cada mês correspondente a escala de serviço.
- § 3º Após o pagamento da verba de alimentação, a SPOFC publicará em BGO uma lista com dos beneficiários do mês com os valores recebidos e quantidades de serviços a serem realizados.
- Art. 2°. Os serviços não executados serão compensados na escala do mês subsequente.
- § 1º Nos casos de afastamento temporário, férias em gozo, desde que se tenha a certeza de retorno normal as escales de serviço, poderá a unidade compensar o valor de serviços não realizados após retorno do militar.
- § 2º Nos casos de transferência do militar participante de escalas ordinárias com direito a verba de alimentação, as unidades envolvidas contabilizarão o valor recebido na unidade anterior e compensarão na unidade de destino do militar com a informação devidamente publicada em BGO da corporação.
- § 3º Fica vedada a transferência de valores entre militares como forma de compensação, pois essa deverá ter rito próprio conforme este artigo.
- Art. 3º Quando da não execução dos serviços, em caso de afastamento da escala de serviço e sem previsão de retorno, o Bombeiro Militar deverá ressarcir o erário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Verba de Alimentação, depositando na conta indicada abaixo:
 - Banco: Caixa Econômica Federal



ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Agência: 2735Operação: 006

• **Conta corrente**: 500809-4

- § 1º Deverá a Unidade responsável pelo militar publicar em BGO a relação dos respectivos militares que deverão efetuar a devolução da verba de alimentação pelos serviços não executados.
- § 2º Os escalantes ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desse artigo.
- § 3° Nos casos de descumprimento do previsto neste artigo, deverão os escalantes informar o comandante do militar devedor para abertura de processo administrativo.
 - § 4° A unidade responsável pelo militar deverá encaminhar à SPOFC processo aberto no SEI com memorando contendo a relação dos militares que efetivaram as respectivas devoluções, anexando cópias dos respectivos comprovantes de depósito bancário, quando a restituição ocorrer por meio de depósito em conta.
 - Art. 4º Em caso de alterações nas escalas de serviço que resultem em alterações de valores, a unidade gestora deverá solicitar à SPOFC a devolução da escala encaminhada através do FENIX para sua devida alteração e republicação.
 - § 1º A escala alterada deverá ser enviada à SPOFC até o dia 03 (três) de cada mês.
- Art. 5º Os escalantes deverão dispor de controle, através de relatório mensal que comprove as devoluções e a execução ou não dos serviços pelos militares regularmente escalados, sendo enviado semestralmente o balanço geral à SPOFC.
 - Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela SPOFC.
 - Art. 7º Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quartel em Maceió/AL, 09 de Setembro de 2020.

André Alessandro Madeiro de Oliveira - Cel QOC/BM Comandante Geral do CBMAL